



A MEDICINA A FAVOR DO “MELHORAMENTO” HUMANO

Jaqueline da Silva Paulichi¹, Aline Menezes², Mithiele Rodrigues³

RESUMO: Esta pesquisa se propõe a analisar os estudos acerca do livro “o Futuro da Natureza Humana” de Jurguen Habermas, bem como a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana na manipulação dos embriões quando efetuado o diagnóstico genético pré implantatário. O foco compreende a facilidade com que o ser humano faz escolhas que vão trazer consequências para a vida de terceiros, como alterar as características físicas de uma criança, para que ela nasça parecida com os pais, ou que tenha uma “identidade cultural” como a de sua família. Cita-se o caso em que foi realizado uma “Eugenia Invertida”, às avessas, eis que um casal homossexual surdas de nascimento planejou o nascimento de seu filho com surdez. Apesar dos ordenamentos jurídicos estabelecerem que o DGPI será apenas para prevenir doenças hereditárias, é possível que esse DGPI seja utilizado para alterar as características do ser humano, e não pode ser permitido a banalização a ponto de não preservar o mínimo de dignidade aos mesmos, eis que isso torna o ser humano algo “coisificado”, trazendo a ele a classificação de “meio” e não como um “fim em si mesmo”.

Hoje, o progresso das ciências biotecnológicas se encontra em estágio tão avançado, que possibilitam um novo tipo de intervenção. Isso acarreta a discussão acerca da ética médica e da ética humana.

PALAVRAS-CHAVE: Diagnóstico Genético Pré Implantatário – Eugenia - Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

Habermas diz que o homem deve considerar essa possibilidade de alterar e mexer no genoma humano como um aumento de liberdade, que necessita ser regulamentado. O ser humano se deu essa permissão para alterar o genoma humano conforme a preferência dos pais. Mas ainda assim, não seria necessário uma autolimitação? Somente quando essa questão fundamental for resolvida em favor da primeira alternativa é que se poderão discutir os limites de um eugenia negativa e inequivocadamente voltada à eliminação de males.

A pessoa já programada geneticamente pode não se sentir como um ser autônomo. A privação neste caso não será de direitos, mas sim na insegurança que esse portador de direitos civis sente em relação a consciência de seu status como pessoa na sociedade. Isso culmina numa Eugenia Neoliberal, que é a prática que deixa ao parecer dos pais a possibilidade de intervir no genoma do óvulo fecundado. Ao mesmo tempo que as técnicas de reprodução humana assistida realizam o sonho de muitas pessoas de serem pais e mães, em decorrência de infertilidade, esterelidade e de orientação sexual, não podem acarretar um mal maior, que reside na violação da própria espécie. Há que se ter certo cuidado porque não há ainda um completo domínio nestas técnicas a ponto de se preservar a dignidade dos seres envolvidos. Dessa forma, é necessário um estatuto jurídico que possibilite a reprodução humana assistida, contudo coerente com os princípios da bioética, assegurando o mínimo de dignidade aqueles que são manipulados antes mesmo do seu nascimento, eis que isso altera a natureza do ser humano.

2 JUSTIFICATIVA

A não limitação quanto a pesquisa e alteração genética pode ensejar numa espécie de “mercado humano”, onde os pais poderiam escolher as características de seus filhos.

¹Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Advogada em Maringá-PR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Direito Tributário. Bolsista pela Unicesumar no programa de Mestrado. Endereço eletrônico:<j.paulichi@hotmail.com>

² Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR);

³ Mestranda no Programa de Mestrado em Direitos da Personalidade do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR);



3 OBJETIVOS

Apresentar como o Diagnóstico Genético Pré Implantatário é utilizado atualmente, quais os limites que a lei aplica a esta técnica e qual o perigo em se utilizar a manipulação genética para o fim de melhorar a espécie humana.

4 MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizou-se o método teórico que consiste na consulta de livros, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do assunto.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Discutir sobre duas possíveis consequências: de que as pessoas programadas não podem mais se considerar como autores únicos de suas próprias histórias e a de que em relação as gerações que precedeu essa pessoa programada, elas não podem mas se considerar ilimitadamente como pessoas nascida sob iguais condições.

6 CONCLUSÕES

Conclui-se com a presente pesquisa que a tecnologia médica permite ao ser humano realizar inúmeras alterações no genoma humano, e isso pode trazer consequências negativas para toda a humanidade. Habermas, procurou discutir sobre duas possíveis consequências: de que as pessoas programadas não podem mais se considerar como autores únicos de suas próprias histórias e ade que em relação as gerações que precedeu essa pessoa programada, elas não podem mas se considerar ilimitadamente como pessoas nascida sob iguais condições.

O designer que designa essa pessoa programada intervém antes, na formação da identidade de uma futura pessoa de maneira unilateral e irreversível. E assim não impõe nenhuma limitação a liberdade uma outra pessoa em moldar sua própria vida, mas ele se converte em co-autor da vida de outrem, na consciência desse outrem

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jurgen. *O futuro da natureza humana*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. FÉO, Christina. *Eugenia e o Direito de Nascer ou Não com Deficiência: Algumas Questões em Debate*. Ensaios de Bioética e Direito. Brasília: Consulex, 2012.